

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE Nº 037/2024, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL E 36.021.044 CAIO LUIZ
OLIVEIRA DOS SANTOS.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0014-60, localizado na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050 em sua Sede Administrativa. Com matriz estabelecida no Povoado Timbaúba - Zona Rural de Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000 e neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, portador da Carteira de Identidade de nº 31073085 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.620.634-58, qualificado como e Diretor Presidente, residente e domiciliado na Cidade de Maceió – AL.

CONTRATADA:

O **36.021.044 CAIO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.021.044/0001-45, com sede na Rua Luiz Campos Teixeira, nº 156, Bairro: Poço, Maceió – AL, CEP 57.025-032 neste ato representada por seu sócio proprietário CAIO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 102.817.934-09, residente e domiciliado na cidade de Maceió/Al,

Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA, realizará a prestação de serviços voltados a função de gerenciamento de recursos humanos, sob as necessidades da atual gestão. Executando as seguintes atividades:

- a) Administração de Pessoal: Controle de admissões, demissões, férias, folha de pagamento, e gestão de benefícios;
- b) Conformidade Trabalhista: Garantir que todas as práticas de gestão de pessoal estejam em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- c) Processamento da Folha de Pagamento: Cálculo e processamento da folha de pagamento mensal, incluindo encargos sociais e impostos;
- d) Gestão de Benefícios: Administração de benefícios como vale-transporte, vale-refeição, plano de saúde, etc;
- e) Controle de Ponto: Gestão de sistemas de ponto eletrônico, controle de jornada e banco de horas; e
- f) Relatórios Gerenciais: Emissão de relatórios periódicos sobre a gestão de pessoal, indicadores de performance e compliance.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

O local da prestação de serviços de saúde será a **Sede Administrativa do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB**, localizado na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió, Estado de Alagoas – CEP: 57.022-050, local este definido inicialmente pela administração.

No entanto, reserva-se à administração o direito de designar qualquer outro local, conforme sua conveniência e necessidade operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
 - b) Fornecer para a Contratada, local adequado para desempenho de sua atividade;
 - b) Fornecer à Contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;

- d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da CONTRATADA quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;
- II. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
- e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

Parágrafo Único:

O inadimplemento poderá acarretar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARALISAÇÃO REMUNERADA DAS ATIVIDADES.

Resta salientar que, o prestador de serviço receberá de forma mensal, no valor apresentado na cláusula acima mencionada, ou seja, totalizando 12 (doze) parcelas mensais, e que efetivamente prestará os serviços contratados durante 11 (onze) meses no ano, sendo previamente ajustado entre contratante e contratado, o mês da paralisação remunerada das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Parágrafo Único:

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado.

Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo Único:

Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

II. É vedada a transferência deste Contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

III. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado da Sumula de nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

IV. Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais

ações trabalhistas por eles propostas;

V. A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade;

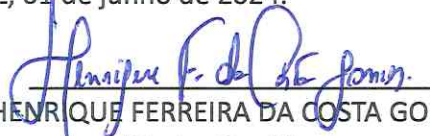
VI. Em caso de necessidade de deslocamento da contratada para execução do objeto do contrato, todas as despesas de passagem, hospedagem, deslocamentos e alimentação serão exclusivamente pagas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 01 de junho de 2024.


HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB


CAIO LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF sob nº 102.817.934-09
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: